



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 31/03/2019
Proj. de L. 4229

LEI 4.229

INSTITUI A SEMANA CULTURAL E ESPORTIVA MUNICIPAL DA SERRA.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Institui a Semana Cultural e Esportiva no Município da Serra.

Art. 2º A Semana Cultural e Esportiva, no âmbito do Município da Serra, será realizada anualmente, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural e esportiva do cidadão serrano com o objetivo de:

- I – resgatar os valores culturais das comunidades locais;
- II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV – desenvolver a potencialidade do Jovem através de expressões culturais próprias;
- V – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural.

Art. 3º Durante a Semana Cultural e Esportiva, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, gincana literária, corridas, caminhadas, atividades físicas, assim como qualquer outra forma de expressão artística e esportiva de qualquer raça, religião, crença ou etnia, respeitando o contido no artigo 2º.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com o Ministério da Cultura – MINC-, escolas da rede particular de ensino, iniciativa privada e organizações não governamentais relacionadas com a cultura e esporte entre outras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário, inclusive fixando a data de sua realização no calendário oficial do Município.

Art. 5º A coordenação de evento será exercida preferencialmente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer– SETUR.

Art. 6º O poder Executivo Municipal preferencialmente fomentará durante a Semana Cultural e Esportiva as seguintes artísticas, culturais e esportivas:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – artes plásticas, visuais e design,
- II – bibliotecas, arquivos e centros culturais;
- III- cinema;
- IV – circo;
- V- cultura popular e artesanato;
- VI- dança;
- VII- bandas e fanfarras;
- VIII- literatura;
- IX – museu;
- X- música;
- XI- patrimônio histórico e artístico;
- XII- teatro;
- XIII- restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;
- XIV- projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, diversidade cultural e desenvolvimento de novas tecnologias para artes;
- XV- prática de esportes;
- XVI – gastronomias típicas regionais;
- XVII – caminhada, caminhada noturna,
- XVIII – corrida,
- XIX- atividades físicas.

Art. 7º. Não farão parte da Semana Cultural e Esportiva no Município da Serra, ficando impedidas de qualquer manifestação que integre os atos de divulgação do evento as seguintes atividades:

- I- publicações de livros sobre edificações não tomadas por órgão de patrimônio histórico, autoajuda, comportamento, desenvolvimento e treinamento de pessoas e cursos profissionalizantes;
- II – exposições de artes visuais em galerias e espaços comerciais;
- III – festas beneficentes;
- IV – shows em rodeios e exposições agropecuárias;
- V- eventos culturais cujo título contenha comente o nome de um patrocinador;
- VI- palestras e cursos de temas não relacionadas diretamente com atividades culturais;
- VII – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo, religião e etnia.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de julho de 2014.

AÉCIO DARLI DE JESUS NETE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 839/2014 - PL nº 29/2014.